

ATO Nº 280, DE 30/08/2018

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **RILDO SALVADOR FERREIRA**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 15 DE MAIO DE 2018, ATÉ 03 DE ABRIL DE 2022.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL Nº 452**

PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA(S) REMANESCENTE(S)

O Secretário Judiciário deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi(foram) protocolizados nesta Secretaria, o(s) pedido(s) de registro(s) de candidato(s) do ESPÍRITO SANTO FORTE (PDT, DEM, PRP, PSDB, PSD, SOLIDARIEDADE), abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições 2018, em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 20, §6º da Resolução TSE nº 23.548/2017.

CARGO: Deputado Federal

Número/Nome	Opção de nome	Número do Processo
5500 - LENILDA MARIA DA SILVA DESTEFANI	LENILDA SILVA	06010375520186080000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.38 da Resolução TSE n.º 23.548/2017, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro(s) de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 42 da referida Resolução.

Espírito Santo, 31 de Agosto de 2018.

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Pauta de Julgamentos****Pauta de Julgamentos**

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2018, QUINTA-FEIRA, ELABORADA CONFORME O §2º DO ART. 271 DO CÓDIGO ELEITORAL E §2 DO ART. 34 DA RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 205/2003 (REGIMENTO INTERNO), COM INÍCIO ÀS DEZESSEIS HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.